



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

TERÇA-FEIRA, 26 DE MAIO DE 2020

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01567 32Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 2198/2020

Autoriza o Município a receber a título de dação em pagamento o imóvel que especifica, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica o Município, autorizado a receber imóvel, sob forma de dação em pagamento, área terra de propriedade da empresa **DALMAVEL Indústria e Comércio de Gêneros Alimentícios Ltda**, através de seus sócios proprietários, **Luiz Carlos Gonçalves e Maria Albiazzetti Gonçalves**, o imóvel com a seguinte descrição:

Parte do Lote Urbano nº 51-B-1-A-2- com área de 3.035,00m², com perímetro total de 228,27 metros, oriundos do desmembramento do lote nº 51-B-1-A, do loteamento e chácara Santa Tereza, matrícula nº 48.322, do Cartório de Registro de Imóveis 2º Ofício, da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, com as seguintes medidas e confrontações:

AO NORDESTE: confronta com o lote 51-B-1-A-1

AO SUDESTE: confronta com a chácara nº 52-A

AO SUDOESTE: confronta com as Ruas J, A e B do loteamento José Vinicius Rubio e com a chácara nº 51-C;

AO NOROESTE: confronta com a chácara nº 51-D e tem a descrição de perímetro partindo do marco 1, situado no limite com a chácara nº 51-D deste, segue confrontando neste trecho com o lote n 51-B-1-A-1, pela distância de 76,36 m, sob o azimute plano 155º 17'35", chega-se ao marco 2, deste, segue confrontando neste trecho com a chácara nº 51-A, pela distância de 42,83 m sob o azimute plano 250º 11'50", chega-se ao marco 3, deste, segue confrontando neste trecho com as Ruas J, A e B do loteamento José Vinicius Rubio, pela distância de 65,86 m, sob o azimute plano 335º 17'35", chega-se ao marco 4, no limite com a chácara nº 51-C, deste, segue confrontando neste trecho com a chácara nº 51-D, pela distância de 43,22 m, sob o azimute plano de 56º11'28", chega-se ao marco 1, ponto inicial da descrição do perímetro.

Art. 2º A Dação em pagamento constante do caput do art. anterior, será em pagamento do imóvel constante da matrícula nº 31.226 do Cartório de Registro de imóveis 2º Ofício da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, constando pertencer ao Município de Santa Tereza do Oeste, utilizado pela referida empresa.

Art. 3º O imóvel a ser recebido em dação em pagamento foi avaliado em R\$ 127.470,00 (cento e vinte e sete mil quatrocentos e setenta reais) consoante o parecer





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

TERÇA-FEIRA, 26 DE MAIO DE 2020

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01567 32Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

técnico elaborado por imobiliárias e pela Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis de que trata o Decreto Municipal nº 113/2018.

Art. 4º Após a sanção desta Lei, a dação em pagamento será operacionalizada mediante a lavratura de escritura pública, com posterior registro na respectiva matrícula e as despesas das mesmas serão suportadas pelo Município.

Art. 5º O Poder Executivo incluíra o imóvel, objeto da dação em pagamento, no patrimônio do Município.

Art. 6º Os demais atos praticados através do processo administrativo nº 005/2019, permanecem inalterados, substituindo a expressão “permuta” por “dação em pagamento”.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº 2173/2019, de 19 de novembro de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste,
Em, 08 de Maio de 2020.

Elio Marciniak
Prefeito

